



Prefeitura Municipal de Capela de Santana

www.capeladesantana.rs.gov.br

Av. Cel. Orestes Lucas, 2335 – Centro, Capela de Santana/RS – CEP 95745-000 –
(51) 3698-1155

PROCESSO Nº 518/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2018

TIPO-MENOR PREÇO POR ITEM

O MUNICÍPIO DE CAPELA DE SANTANA - RS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL com sede à Rua Coronel Orestes Lucas, 2335 – Centro, nesta cidade, por seu Prefeito, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados que fará realizar LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, mediante Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 391/2018, tendo por local a sala de licitações junto a esta Prefeitura, regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, de Leis Complementares nº 123/06, de 14 de dezembro de 2006, 127/07, de 14 de agosto de 2007, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, e suas alterações, e demais legislações aplicáveis, nas condições fixadas neste Edital e seus anexos.

1. OBJETO:

A presente LICITAÇÃO tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS, para **futura aquisição de equipamentos de informática, computadores e notebooks**, contados da homologação da Ata de Registro de Preços, conforme especificações constantes do Termo de Referência, deste Edital (ANEXO I).

2. LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES, CREDENCIAMENTO E REALIZAÇÃO DO PREGÃO.

LOCAL: Sala de Licitações, sito à Av. Coronel Orestes Lucas, nº 2335, junto à Prefeitura Municipal, diretamente com o Pregoeiro Designado.

DATA: Os Envelopes deverão ser entregues (*inclui-se os via postal*) para o(a) Pregoeiro(a) impreterivelmente até às **09:00h do dia 05 de setembro de 2018**, horário em que se encerra o credenciamento.

ABERTURA DOS ENVELOPES: **09:00h do dia 05 de setembro de 2018.**

3. DESCRITIVO DA LICITAÇÃO

MODALIDADE: Pregão Presencial.

REGIME DE EXECUÇÃO: Aquisição pelo Menor Preço por Item.

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço por Item, nas propostas classificadas pelo Pregoeiro.

PRAZO E LOCAL DE ENTREGA: Os objetos deverão ser entregues no prazo de 07(sete) dias úteis, a contar da solicitação, sito à Av. Coronel Orestes Lucas, nº 2335 - Centro – Capela de Santana/RS, em dias úteis, das 8h00min às 11h30min e das 13h00min às 16h30min.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal, mediante atestado de recebimento e conferência do fiscal de contrato, além de emissão de documento fiscal.



Prefeitura Municipal de Capela de Santana

www.capeladesantana.rs.gov.br

Av. Cel. Orestes Lucas, 2335 – Centro, Capela de Santana/RS – CEP 95745-000 –
(51) 3698-1155

3.6.1 A empresa, para fazer jus ao reequilíbrio financeiro, que trata a Lei 8.666/93, deverá anexar planilha de composição custos e preços, devidamente assinada por profissional da contabilidade habilitado. Em caso de licitações com alteração de valores em razão de lances (Pregão ou ME, EPP) a planilha deverá ser ajustada e juntada ao processo no prazo máximo de cinco dias úteis após a conclusão do certame, sob pena de não ser deferido pedido de reequilíbrio.

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

Considerado o prazo de validade de doze meses da Ata de Registro de Preços e, em atendimento as legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de doze meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital do Pregão Presencial nº 24/2018, que integra a presente Ata de Registro de Preços.

Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença, nos termos do art. 65, inciso II, alínea “d”.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados.

3.7.2 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento e documentação comprobatória não puder cumprir o compromisso, o Município poderá:

- a) liberar o fornecedor;
- b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

O requerimento de que trata o item 3.7.2 deste Edital deverá comprovar a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas pela detentora dos preços registrados.

A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de materiais-primas, de transporte de mercadorias alusivas à época da proposta e do momento do pedido de revisão dos preços.

Junto com o requerimento, a detentora dos preços registrados deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão dos preços, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor registrado.

O Município, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá a revisão dos preços.

As alterações decorrentes da revisão dos preços serão publicadas no site do Município e no jornal oficial do Município.

É vedado à Detentora dos Preços Registrados interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste edital.

4. DOS ANEXOS

Anexo I. Termo de Referência - Descrição/Especificação

Anexo II. Modelo de Procuração para Credenciamento;

Anexo III. Modelo de Declaração de Sujeição às Condições estabelecidas no
Edital



Prefeitura Municipal de Capela de Santana

www.capeladesantana.rs.gov.br

Av. Cel. Orestes Lucas, 2335 – Centro, Capela de Santana/RS – CEP 95745-000 –
(51) 3698-1155

Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos da Habilitação;
Anexo IV. Modelo de Declaração de não existência de trabalhadores menores;
Anexo V. Modelo de Declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação;
Anexo VI. Modelo de Declaração de Microempresa ou empresa de Pequeno Porte;
Anexo VII. Minuta da Ata de Registro de Preços.

5. DO FORNECIMENTO DO EDITAL

O Edital poderá ser consultado por qualquer interessado junto ao Pregoeiro no Setor de Compras e Licitações, sito à Av. Coronel Orestes Lucas, nº 2335 - Centro – Capela de Santana/RS, em dias úteis, das 8h00min às 11h30min e das 13h00min às 16h30min, até a data aprazada para recebimento dos documentos e dos envelopes propostas.

Na hipótese de ocorrer feriado ou fato impeditivo, os quais impeçam a realização da sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil imediato, no mesmo local e hora, ou em outro a ser definido. Alterações serão divulgadas no site acima com antecedência de 24 horas, conforme lei.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

Poderão participar do presente certame todos os interessados do ramo pertinente ao objeto que preencham as condições exigidas neste Edital.

É vedada a participação direta ou indireta nesta licitação de:

- a) Pessoa física;
- b) Empresa em regime de sub-contratação, ou ainda, em consórcio; Empresa que possua restrições quanto à capacidade técnica ou operativa, personalidade e capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal;
- c) Empresa que estiver sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;
- d) Empresa que esteja, por qualquer motivo, punida com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial;
- e) Empresa que tenha sido declarada inidônea para contratar com a Administração Pública Municipal;
- f) Empresa com os impedimentos previstos no artigo 9º da Lei 8.666/93.

7. DO CREDENCIAMENTO

Aberta a sessão pública com a fase do CREDENCIAMENTO dos eventuais participantes do PREGÃO, até o horário previsto no Item 2. deste Edital, o representante da proponente entregará ao PREGOEIRO documento que o credencie para participar do aludido procedimento, respondendo por sua autenticidade e legitimidade, devendo, ainda, identificar-se e exibir a carteira de identidade ou outro documento equivalente com fotografia.

O credenciamento far-se-á por meio de documento público de procuração ou instrumento particular, com poderes específicos para, além de representar a proponente em todas as etapas/fases do PREGÃO, formular verbalmente lances ou ofertas na (s) etapa (s)



Prefeitura Municipal de Capela de Santana

www.capeladesantana.rs.gov.br

Av. Cel. Orestes Lucas, 2335 – Centro, Capela de Santana/RS – CEP 95745-000 –
(51) 3698-1155

de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na (s) etapa (s) de lances, negociar a redução de preço, desistir ou manifestar-se imediata e motivadamente, sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela PREGOEIRO, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

7.2.1. Na hipótese de apresentação de procuração por instrumento particular, a mesma deverá vir acompanhada do ato constitutivo da proponente ou outro documento, onde esteja expressa a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário.

Se o representante da proponente ostentar a condição de sócio, proprietário, dirigente ou assemblado da empresa proponente, ao invés de instrumento público de procuração ou instrumento particular, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto/contrato social ou documento equivalente, no qual estejam expressos seus poderes, para exercer direitos e assumir obrigações, em decorrência de tal investidura. Será admitido somente um representante por proponente. A ausência da documentação referida neste item ou a apresentação em desconformidade com as exigências previstas, impossibilitará a participação da proponente neste PREGÃO exclusivamente no tocante à formulação de lances e demais atos, inclusive recurso.

Ainda e exclusivamente nesta etapa/fase serão entregues, e fora dos envelopes:

a) Declaração de que a Proponente cumpre os Requisitos de Habilitação, nos termos do artigo 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520, de 17/07/2002.

b) Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte firmada por contador ou técnico contábil com o carimbo do mesmo, ou certidão simplificada da junta comercial expedida no mesmo ano do certame com o enquadramento da empresa.

Os Envelopes Proposta de Preços e Documentos de Habilitação.

A ausência de quaisquer documentos referidos nos itens 7, 7.2.1, ou a apresentação em desconformidade com a exigência prevista inviabilizará a participação da proponente na fase de lances deste PREGÃO. A falta do item 8 impossibilitará o recebimento dos ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

8. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

DOS ENVELOPES:

A Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação das proponentes deverão estar acondicionadas em envelopes distintos, lacrados, não transparentes e respectivamente sobrescritos com os dizeres abaixo indicados, com as seguintes especificações e endereçamento:

ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2018
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA
(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE) TELEFONE: E-MAIL:



Prefeitura Municipal de Capela de Santana

www.capeladesantana.rs.gov.br

Av. Cel. Orestes Lucas, 2335 – Centro, Capela de Santana/RS – CEP 95745-000 –
(51) 3698-1155

ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTAÇÃO HAB. PREGÃO PRESENCIAL Nº
24/2018 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA
(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE) TELEFONE: E-MAIL:

O Envelope nº 01 deverá conter a Proposta de Preços da proponente para a contratação licitada, atendendo aos requisitos previstos no Item 9 deste Edital.

8.1.3 O envelope nº 02 deverá conter os documentos de habilitação da proponente, relacionados no Item 11 deste edital.

9. DA PROPOSTA DE PREÇOS

A proposta de preços, cuja validade é definida pela Administração em 60 dias, deverá ser preenchida em língua portuguesa e estar datilografada ou digitada com clareza, em 1(uma) via, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, em papel timbrado da licitante, ou com carimbo, ou ainda impressa por processo eletrônico com indicação do número do pregão, contendo a razão social, inscrição, CNPJ e endereço completo da proponente e estar devidamente assinada pelo representante legal da empresa.

Na proposta de preços deverão constar:

- a) Razão social da licitante, nº do CNPJ/MF, endereço completo, telefone, nº da conta corrente, agência e respectivo banco para depósito, e se existente fax para contato e endereço eletrônico (e-mail);
- b) os preços totais;

9.2.1 Sob pena de desclassificação:

- a) Descrição do objeto;
- b) Os preços unitários, cotados em moeda corrente nacional com apenas duas casas decimais (02, dois dígitos após a vírgula), incluindo qualquer custo referente à entrega, impostos e outros.

Não serão consideradas propostas com oferta de vantagem não prevista neste edital.

Na formulação da proposta, a licitante deverá computar todos os custos relacionados com o fornecimento e a entrega ficando vedada qualquer alegação posterior que vise ressarcimento de custos não considerados nos preços cotados.

10. DA ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTAS E DO JULGAMENTO

Concluída a fase de Aceitação de Propostas, o Pregoeiro comandará o início da Abertura das Propostas, selecionando as licitantes aptas a participar da licitação na modalidade PREGÃO, divulgando no ato a lista das licitantes e das propostas ofertadas, classificando-as segundo a ordem crescente dos valores ofertados, indicando desde logo as proponentes autorizadas a participar da fase competitiva da licitação.

Como forma de verificação das proponentes autorizadas a participar da fase competitiva da licitação, levará em consideração a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela, as quais poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.



Prefeitura Municipal de Capela de Santana

www.capeladesantana.rs.gov.br

Av. Cel. Orestes Lucas, 2335 – Centro, Capela de Santana/RS – CEP 95745-000 –
(51) 3698-1155

As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (EPP) terão tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, artigos 42 a 49;

10.1 Para fazer jus do benefício do item anterior deverá apresentar declaração de Microempresa.

Não havendo, pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

Caso duas ou mais propostas iniciais apresentarem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

A desistência de apresentar lance implicará na automática exclusão da licitante da etapa e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeitos de ordenação das propostas.

Depois de exaurida a fase de lances, serão analisadas as propostas, visando selecionar aquela que se apresente mais vantajosa para a Administração, segundo o critério menor preço por item, respeitando-se o valor orçado.

Os lances ofertados pelos participantes deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

Caso não se realize lance, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estipulado para a contratação, podendo ou não estar indicado no edital, devendo, contudo, estar indicado no Termo de Referência.

Em caso de resultado positivo na negociação, os novos valores ajustados serão consignados na ata da sessão e passarão a compor a proposta.

Somente será (ão) aceito (s) LANCE(s) VERBAL(IS) que seja(m) inferior(es) ao valor da menor PROPOSTA ESCRITA e ou do último menor LANCE VERBAL oferecido.

Esgotada a fase competitiva de lances, serão classificadas e ordenadas as propostas, de forma crescente dos preços ofertados, indicando-se desde logo, a proposta de menor valor, dando-se por encerrada a fase de julgamento das propostas, procedendo-se a imediata suspensão do pregão, visando a análise da aceitabilidade das melhores propostas.

A análise da aceitabilidade das propostas, a começar pela de menor valor, compreenderá o exame do seu atendimento às condições gerais e específicas exigidas neste Edital e em seus Anexos.

Nas propostas de preços será ainda observada a apresentação das declarações eventualmente exigidas por este Edital.

Serão consideradas desclassificadas as Propostas que não contiverem todos os dados e elementos exigidos, ou não atenderem aos requisitos mínimos das especificações do objeto licitado, ou ofertarem preços manifestamente inexequíveis, ou incompatíveis com os valores de mercado.

Se a proposta ordenada como a de primeiro melhor preço for desclassificada, frente ao desatendimento às especificações técnicas mínimas exigidas neste edital e seus anexos, o Pregoeiro procederá à análise da proposta colocada em segundo lugar, e assim sucessivamente, respeitada a ordem de classificação, até que um atenda às exigências.

Uma vez encerrada a etapa competitiva não cabe a desistência ou pedido de retificação de preços ou quaisquer outras condições oferecidas.



Prefeitura Municipal de Capela de Santana

www.capeladesantana.rs.gov.br

Av. Cel. Orestes Lucas, 2335 – Centro, Capela de Santana/RS – CEP 95745-000 –
(51) 3698-1155

Será declarado vencedor do item a proponente que ofertar o menor preço pelo respectivo objeto licitado, levando-se em conta a satisfação das especificações de cada item previsto no Edital. A classificação se fará pelo menor valor por item, pela ordem decrescente dos preços propostos e serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros de cálculo verificados nas propostas;

Para efeito deste Edital e a critério do Pregoeiro serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atendam às exigências de qualquer item deste Edital;
- b) sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades, defeitos, borrões, entrelinhas ou dúvida interpretação, que dificultem o seu julgamento;
- c) ofereçam preços excessivos ou manifestadamente inexeqüíveis;
- d) forem entregues fora do prazo previsto neste Edital.

Havendo propostas ou lances, conforme o caso, de microempresa ou empresa de pequeno porte, com intervalo de até 5% (cinco por cento) superiores à licitante melhor classificada no certame, serão essas consideradas empatadas, com direito de preferência pela ordem de classificação, nos termos do art. 44, da lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para, querendo, oferecer proposta de desempate.

O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada pela própria microempresa ou empresa de pequeno porte.

Não sendo exercido o direito de preferência com apresentação de proposta/lance inferior pela microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o caso, no prazo de 05 (cinco) minutos, após o encerramento de lances a contar da convocação da pregoeiro, ocorrerá à preclusão e a contratação da proposta originalmente mais bem classificada, ou revogação do certame.

11. DA HABILITAÇÃO E DOS PROCEDIMENTOS DOCUMENTAÇÃO REFERENTES À HABILITAÇÃO

Serão consideradas em condições de participação as empresas que, tendo ramo de atividade pertinente ao objeto licitado que atenderem aos requisitos do presente Edital e apresentarem no respectivo envelope Nº 2 os seguintes DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

- a) Cópia autenticada do ato constitutivo da empresa (contrato social, registro comercial, decreto ou ata) para comprovar o ramo de atividade; Fica dispensada nova apresentação deste documento se o mesmo foi apresentado no ato de credenciamento.
- b) Declaração de Sujeição às Condições estabelecidas no Edital e de Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos da Habilitação, (modelo constante do Anexo III, deste Edital);
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, (CNPJ) do Ministério da Fazenda;
- d) Prova de regularidade para com as Fazendas: Federal e quanto à Dívida Ativa da União (abrangendo a negativa de regularidade relativa à Seguridade social nos termos da Portaria Conjunta PGFN/RFB 1.791/14), Estadual e Municipal, sendo esta última da sede do licitante, dentro do prazo de validade ou equivalente, na forma da lei;
- e) Prova de regularidade relativa ao FGTS;
- f) Declaração de Não Existência de Trabalhadores Menores, (constante do Anexo IV, deste Edital).



Prefeitura Municipal de Capela de Santana

www.capeladesantana.rs.gov.br

Av. Cel. Orestes Lucas, 2335 – Centro, Capela de Santana/RS – CEP 95745-000 –
(51) 3698-1155

g) CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

11.1- Da Qualificação Econômico Financeira:

a) Certidão de Falência e Concordata emitida pelo Cartório Distribuidor da sede da licitante.

Os documentos expedidos via internet e, inclusive, aqueles outros apresentados, terão, sempre que necessário, suas autenticidades/validades comprovadas por parte do Pregoeiro e Equipe de Apoio.

O PREGOEIRO não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo a indisponibilidade referida e não tendo sido apresentados os documentos preconizados, inclusive quanto à forma exigida, a proponente poderá ser inabilitada.

Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz. Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante de licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda a documentação de ambos os estabelecimentos na forma e condições previstas neste item.

12. DOS PROCEDIMENTOS

Se o licitante desatender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

Após a análise da documentação, os Membros da Equipe de Apoio e o Pregoeiro rubricarão todas as folhas e demais documentos que integram o dossiê apresentado.

A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro aovencedor.

O Pregoeiro poderá indeferir o pedido de prazo para apresentação do recurso se os fundamentos forem claramente inconsistentes e/ou meramente protelatórios.

13. DA ANÁLISE DA QUALIFICAÇÃO DAS LICITANTES

Verificada a conformidade das propostas com os requisitos do Edital, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope contendo a documentação de habilitação do autor da proposta classificada em primeiro lugar, para confirmação de suas condições habilitatórias, com base nas exigências estabelecidas anteriormente.

Para efeito de saneamento, a correção da (s) falha (s) *formal(is)*, poderá ser desencadeada durante a realização da própria sessão pública, com a apresentação, encaminhamento e ou substituição de documento (s), ou com a verificação desenvolvida por meio eletrônico, fac-símile, ou, ainda, por qualquer outro método que venha a produzir o (s) efeito (s) indispensável (s). A Pregoeiro



Prefeitura Municipal de Capela de Santana

www.capeladesantana.rs.gov.br

Av. Cel. Orestes Lucas, 2335 – Centro, Capela de Santana/RS – CEP 95745-000 –
(51) 3698-1155

poderá promover quaisquer diligências necessárias à análise das propostas, da documentação, e declarações apresentadas, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

Aberto o invólucro documentação em havendo restrição quanto à regularidade fiscal, fica concedido um prazo de 05 (cinco) dias úteis à *microempresa ou empresa de pequeno porte*, para sua regularização, prorrogável por igual período, mediante justificativa tempestiva e aceita pelo PREGOEIRO. A falta do documento inabilitará a proponente.

A não regularização fiscal no prazo estabelecido no subitem 13.3, implicará decadência do direito à contratação, com aplicação das Sanções previstas neste edital, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociar, nos termos do disposto no artigo 4º, inciso XXIII, da lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Caberá a Pregoeiro inabilitar, sumariamente, a licitante que não atender às exigências previstas, omitir qualquer dos documentos solicitados ou apresentá-los fora do prazo de validade.

Se o autor da melhor proposta não atender aos requisitos de habilitação, o pregoeiro fará imediata convocação da empresa autora da proposta classificada em segundo lugar para apresentar sua documentação de habilitação, e assim sucessivamente, até encontrar a proponente que atenda, integralmente, aos requisitos de habilitação exigidos no Edital e ou Aviso Específico.

14. DO RESULTADO DA LICITAÇÃO

Depois de avaliadas a aceitabilidade das propostas e a qualificação da empresa titular da melhor oferta, constatando-se o atendimento dos requisitos, o Pregoeiro avisará às licitantes da decisão sobre a aceitação ou não das propostas e da habilitação, proclamando o resultado da licitação com a adjudicação do objeto ao ofertante da melhor proposta, mediante a inserção, na respectiva ata, das razões e fundamentos da decisão, dando aos participantes do certame a imediata intimação da decisão.

Declarado o vencedor da licitação e não havendo interposição de recurso, o pregoeiro fará a adjudicação do objeto ao vencedor, com imediata emissão da confirmação, que discriminará e documentará as condições específicas para a contratação.

15. DOS RECURSOS

Antes da data fixada para a abertura do pregão, quaisquer interessados poderão:

- solicitar esclarecimentos: por e-mail (compras@capeladesantana.rs.gov.br) ou por escrito mediante protocolo diretamente com o Pregoeiro, até 03 (três) dias antes;

- formular IMPUGNAÇÃO contra cláusulas, condições ou descrições do objeto do Edital: obrigatoriamente entregue o Pregoeiro, pessoalmente ou encaminhada via Correios/Sedex, o Pregoeiro, devendo esta ser entregue ao destinatário até 02 dias antes;

Obs.: a descrição do objeto e o preço de referência são de exclusiva responsabilidade do órgão/Secretaria solicitante, que será, neste prazo, intimada a prestar esclarecimentos, caso necessário, para consubstanciar a decisão do pregoeiro.

15.1.1. Havendo deferimento do pedido objeto do recurso que resulte em alterações substanciais nas cláusulas deste edital ou na descrição do objeto, esta decisão será publicada 24h antes da realização do pregão no endereço



Prefeitura Municipal de Capela de Santana

www.capeladesantana.rs.gov.br

Av. Cel. Orestes Lucas, 2335 – Centro, Capela de Santana/RS – CEP 95745-000 –
(51) 3698-1155

www.capeladesantana.rs.gov.br. Tal circunstância poderá inviabilizar a realização do certame, que será designado para outra data.

Se o resultado da decisão não for aceito qualquer licitante na mesma sessão de proclamação do vencedor da licitação, deverá manifestar imediata intenção de recorrer do ato decisório, devendo o fato ser devidamente consignado em ata, sob pena de preclusão.

A manifestação, necessariamente, explicitará motivação consistente e esta será liminarmente avaliada pelo Pregoeiro, o qual decidirá pela sua aceitação ou não.

Presentes os pressupostos da admissibilidade, o Pregoeiro dará novamente por *suspensa a sessão*, concedendo ao interessado, na própria sessão, o prazo de 3(três) dias corridos para a apresentação às razões recursais. Na mesma oportunidade serão também intimados os demais participantes para, querendo, apresentar impugnações ao recurso, também em 3(três) dias, contados do término do prazo recursal concedido ao recorrente, com disponibilização imediata de vista do processo licitatório.

O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

Os recursos deverão ser dirigidos à autoridade superior competente, por intermédio da que praticou o ato recorrido, e encaminhado à Secretaria de Administração, Setor de Compras e Licitações, da Prefeitura Municipal, para que proceda a sua entrega ao Pregoeiro responsável pela licitação.

Improvido o recurso e devidamente instruído com as razões da decisão, os autos serão remetidos à autoridade superior, que decidirá sobre a manutenção ou reforma desta decisão.

A inocorrência de imediata manifestação da licitante quanto ao seu interesse de interpor recurso ou a sua apresentação sem quaisquer fundamentos, imotivado ou insubsistente, implicará na preclusão de seu direito de recorrer do ato decisório.

Não serão aceitos recursos interpostos através de e-mail, nem aqueles apresentados fora do prazo ou por quem não estiver legalmente habilitado para representar a empresa licitante.

O acolhimento do recurso pela autoridade que prolatou a decisão importará na invalidação apenas dos atos não suscetíveis de aproveitamento

16. DA HOMOLOGAÇÃO

Resolvido os recursos eventualmente formulados, ou na inexistência de recurso, o Pregoeiro, fará a *adjudicação* dos itens objetos da licitação à licitante declarada vencedora, com posterior encaminhamento dos autos ao Prefeito Municipal de Capela de Santana, para *homologação* e decisão quanto à contratação, podendo, motivadamente, revogar a licitação por interesse público, ou anulá-la, se constatada irregularidade, inobservância aos termos do Edital ou ilegalidade no procedimento, sem que caiba desta decisão qualquer recurso por parte dos interessados ou de seus representantes legais.

A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo pregoeiro, ou, quando houver recurso pela própria autoridade competente, que decidirá quanto à contratação.

Após a Homologação da Licitação pela Autoridade Competente, será convocado o interessado, para no prazo de 05 dias proceder na assinatura do Contrato administrativo, nos moldes da minuta constante no Anexo VII, deste Edital, nos termos do art. 64º da Lei 8666/93.



Prefeitura Municipal de Capela de Santana

www.capeladesantana.rs.gov.br

Av. Cel. Orestes Lucas, 2335 – Centro, Capela de Santana/RS – CEP 95745-000 –
(51) 3698-1155

DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Homologado o resultado da licitação, o fornecedor classificado, será convocado para assinar o Registro de Preços mediante Ata de Registro de Preços, conforme modelo do ANEXO VII deste Edital, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a homologação do presente certame.

17.1 A ata terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições e prazos estipulados no Edital.

O Município publicará a Ata de Registro de Preços no site oficial do Município www.capeladesantana.rs.gov.br.

A Ata de Registro de Preços terá validade e no máximo de 12 (doze) meses, contados da data de sua homologação.

A existência de preços registrados não assegura a LICITANTE o direito ao fornecimento do objeto, podendo a Administração, se assim entender, promover nova licitação específica para aquisição dos mesmos itens, sendo assegurado, entretanto, ao fornecedor com preço registrado o fornecimento em igualdade de condições.

A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata dentro do prazo estabelecido, ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas.

18. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

O objeto, após a assinatura e publicação da ata de registros de preços deverá ser fornecido no prazo de 5(dias) dias uteis a contar do recebimento da autorização de fornecimento/empenho, conforme a necessidade, pelo período de doze meses. A Nota Fiscal deverá ser fornecida junto com o objeto.

O recebimento do objeto deste certame não exclui a responsabilidade do LICITANTE contratado quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pelo Município de Capela de Santana.

Por ocasião da entrega, caso seja detectado que os produtos não atendam as especificações do objeto licitado, poderá a Administração rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a LICITANTE a providenciar a substituição do bem não aceito, no prazo máximo de 72(setenta e duas) horas.

Os itens a serem entregues deverão ser adequadamente acondicionados, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa contraditória, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, quando a CONTRATADA praticar pequenas irregularidades; sendo que a penalidade de advertência poderá ser cumulada com a penalidade de multa.
- b) 20% (vinte por cento) do valor total da contratação caso haja atraso superior a cinco dias na execução do contrato, configurando-se a inexecução parcial do contrato. Em caso de atraso superior a dez dias, configurar-se-á inexecução total.



Prefeitura Municipal de Capela de Santana

www.capeladesantana.rs.gov.br

Av. Cel. Orestes Lucas, 2335 – Centro, Capela de Santana/RS – CEP 95745-000 –
(51) 3698-1155

- c) 20% (vinte por cento) do valor total da contratação no caso da empresa não entregar todos os itens no prazo estipulado no edital, após cinco dias de atraso na execução do contrato.
- d) Nos casos em que a empresa entregar os itens faltantes em prazo superior ao estipulado no edital, após a tolerância de cinco dias, também incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação.
- e) as multas a que se referem os itens acima incidem sobre o valor total da contratação e poderão ser descontada de Faturas ou créditos existentes ou recolhida em até 5 (cinco) dias úteis na Tesouraria da Prefeitura Municipal, contados da ciência da empresa por carta registrada ou recebimento do e-mail, sob pena de inscrição em dívida ativa, depois de esgotados os recursos administrativos, respeitada a ampla defesa, caso o débito não seja quitado no prazo de sessenta dias;
- f) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, caso haja inexecução parcial do contrato e pelo prazo de 5 (cinco) anos, se houver inexecução total;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- h) Pela inadequabilidade do(s) objeto(s) ou produto(s) entregue o fornecedor dos objetos sujeitar-se-á a multa de 10% (dez por cento) do valor dos objetos entregues inadequadamente.
- i) Pela inexecução total do contrato ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total contratado, comutável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual se for o caso.
- j) Pela recusa do adjudicatário em retirar e/ou assinar o instrumento contratual, este ficará sujeito ao pagamento de multa no valor de 10% (dez por cento) do valor total dos itens adjudicados, a título de indenização, com exceção dos casos fortuitos ou de força maior.
- l) As penalidades previstas no item anterior não se aplicarão às LICITANTES remanescentes convocadas em virtude da não aceitação da primeira colocada, ressalvado o caso de inadimplemento contratual, após a contratação de qualquer das empresas.

As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo de forma injustificada.

Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da LICITANTE ou CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, “caput”, da Lei nº 8.666/93, observados os Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade, por decisão motivada e fundamentada em processo administrativo.

As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Para fins do cálculo do valor da multa, os valores serão atualizados, de



Prefeitura Municipal de Capela de Santana

www.capeladesantana.rs.gov.br

Av. Cel. Orestes Lucas, 2335 – Centro, Capela de Santana/RS – CEP 95745-000 –
(51) 3698-1155

acordo com o INPC/IBGE, ou índice oficial, que venha a substituí-lo.

Esgotados todos os recursos, depois de notificado a LICITANTE ou CONTRATADA para o pagamento da multa, fica esta ciente que incidirão sobre o débito juros legais e correção monetária pelo INPC/IBGE até a quitação definitiva, sendo que após o prazo de sessenta dias, o valor devido será inscrito como dívida ativa municipal.

No registro de preços entende-se por instrumento contratual os documentos previstos no art. 62, § 4º, conforme abaixo transcrito:

Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

§ 1º ...

§ 2º Em "carta contrato", "nota de empenho de despesa", "autorização de compra", "ordem de execução de serviço" ou outros instrumentos hábeis aplica-se, no que couber, o disposto no art. 55 desta Lei.

§ 3º ...

§ 4º É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica

20. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

O Município realizará durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, pesquisas periódicas de preços, com a finalidade de obter os valores praticados no mercado para os itens objeto da presente LICITAÇÃO.

Quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado (conforme pesquisa realizada), o órgão responsável deverá:

- a) convocar o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) convocar os demais fornecedores, visando a igual oportunidade de negociação.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso o órgão responsável poderá: a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.



21. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

O preço registrado poderá ser cancelado, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de cinco dias úteis, nos seguintes casos:

I - Pela Administração, quando:

- a)** o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que der origem ao registro de preços;
- b)** o fornecedor não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c)** o fornecedor sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666/93 ou no art. 7º da Lei 10.520/02.
- d)** em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
- e)** o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado e estes se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- f)** por razões de interesse público, devidamente fundamentadas;

II - Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

§ 1º O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, será formalizado por despacho do órgão responsável.

§ 2º A comunicação do cancelamento do preço registrado, será feita através de publicação no site do Município, no mesmo local onde houve a publicação do Edital, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

§ 3º Da decisão que cancelar o preço registrado cabe recurso, no prazo de cinco dias úteis.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A participação na presente LICITAÇÃO implica na expressa e automática concordância aos termos deste Edital e dos seus respectivos anexos, se houverem, não podendo alegar a LICITANTE, posteriormente, desconhecimento das regras constantes deste instrumento.

Atuarão como fiscais das aquisições cada secretário que será o responsável pela sua solicitação de aquisição.

O Órgão licitador poderá suspender ou mesmo cancelar, no todo ou em parte, os negócios já realizados, sem que desta decisão caiba qualquer recurso por parte dos interessados ou de seus representantes legais, se constatada qualquer falha, irregularidade ou inobservância aos termos deste Edital ou de seus Anexos, se for o caso.

As questões resultantes deste Edital serão dirimidas no foro da comarca de Portão - Estado do Rio Grande do Sul, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

Capela de Santana – RS, 23 de agosto 2018.

**Prefeitura Municipal de Capela de Santana**

www.capeladesantana.rs.gov.br

Av. Cel. Orestes Lucas, 2335 – Centro, Capela de Santana/RS – CEP 95745-000 –
(51) 3698-1155**Anexo I**
TERMO DE REFERÊNCIA

1. **OBJETO** – Registro de Preços para futura **aquisição de equipamentos de informática, computadores e notebooks**, conforme especificações abaixo:

Item	Quantidade	Especificações
1	9 unidades	Notebook Processador: Intel Core i7 (7ª geração i7-7500U).Memória: 8GB. Disco Rígido 1TB. Leitor e Gravador de DVD/CD. Tela: 16,6". Placa de Vídeo Dedicada de 2GB. Sistema Operacional: Windows 10.
2	57 unidades	Computador: Gabinete 4 Baías ATX, Fonte 450W Bivolt. Placa mãe: H110M GB. Processador: Intel i5-7400 + cooler padrão. Disco rígido: Sata III 1TB. Memória RAM/; 8GB DDR4. Leitor e Gravador de DVD/CD. Monitor: Full HD 21,5'. Teclado: USB ABNT2. Mouse: USB. Sistema Operacional: Windows 10.
3	57 unidades	Estabilizador de energia 600va
4	40 unidades	Teclado USB
5	40 unidades	Mouse USB
6	15 unidades	Fonte ATX 200W 24 pinos bivolt
7	10 unidades	Fonte ATX 450W 24 pinos bivolt
8	50 unidades	Bateria Lítio CR2032 3v placa mãe
9	10 unidades	Caixa de som 2.0 Standard USB
10	100 unidades	Conector RJ45
11	300 metros	Cabo de Rede UTP par trançado Lan Cat5e
12	10 unidades	Roteador Wireless velocidade 300MBPS
13	2 unidades	Switch 48 portas 10/100/1000MBPS
14	4 unidades	Switch Fast Ethernet 24 portas 200MBPS
15	2 unidades	Switch 16 portas 10/100/1000MBPS
16	8 unidades	Switch 8 portas 10/100/1000MBPS
17	10 unidades	Limpa contato spray (lata de 300ml)
18	1 unidade	HD externo 1TB
19	5 unidades	HD Sata 3.5 de 1TB
20	20 unidades	Pendrive 8GB
21	10 unidades	Pasta térmica (bisnaga 10g)



Prefeitura Municipal de Capela de Santana

www.capeladesantana.rs.gov.br

Av. Cel. Orestes Lucas, 2335 – Centro, Capela de Santana/RS – CEP 95745-000 –
(51) 3698-1155

ANEXO II

**MODELO DE PROCURAÇÃO
PARA CREDENCIAMENTO**

À:
Prefeitura Municipal de
Capela de Santana/RS
A/C. Pregoeiro

Por este instrumento particular de Procuração, a **(Razão Social da Empresa)**, com sede (endereço completa) proponente), inscrita no CNPJ/MF sob nº..... e

Inscrição Estadual sob nº....., representada neste ato por seu(s) sócios

(qualificação(ões) do(s) outorgante(s)) Sr(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade RG nº, e CPF nº....., nomeia(m) e constitui(em) seu bastante procurador o (a) Sr(a), portador (a) da Cédula de Identidade RG nº

.....e CPF nº

....., a quem confere(imos) amplos poderes para representar a **(Razão Social da Empresa)** perante

..... (indicação do órgão licitante), **no que se referir ao presente PREGÃO PRESENCIAL nº 24/2018**, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases do **PREGÃO**, inclusive apresentar DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, os envelopes **PROPOSTA DE PREÇOS**

(Nº 01) e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Nº02) em nome da Outorgante, formular verbalmente lances ou ofertas na (s) etapa (s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na (s) etapa (s) de lance (s), negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo **PREGOEIRO**, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do Outorgante.

A presente Procuração é válida até o dia

Cidade, Estado, em ____ de ____ de 2018.

Assinatura do Representante
legal da Empresa
Nome do representante por extenso
**CARIMBO DO CNPJ DA
EMPRESA**



Prefeitura Municipal de Capela de Santana

www.capeladesantana.rs.gov.br

Av. Cel. Orestes Lucas, 2335 – Centro, Capela de Santana/RS – CEP 95745-000 –

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA

À:

Prefeitura Municipal de Capela de
Santana

A/C. Pregoeiro Oficial

Editais de Pregão Presencial nº 24/2018

Prezados Senhores,

_____portador do RG_____

abaixo assinado, na qualidade de responsável legal da proponente,

_____, CNPJ_____, DECLARA expressamente que **se sujeita às condições estabelecidas no Edital de Pregão** Presencial acima citado e que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo licitador, quanto à qualificação apenas das proponentes que tenham atendido às condições estabelecidas no Edital, e que demonstrem integral capacidade de executar o fornecimento do bem previsto. DECLARA, ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometa a idoneidade da proponente nos termos do Artigo 32, parágrafo 2º, e artigo 97 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações subsequentes.

Cidade, Estado, em _____de _____de 2018

Assinatura do Representante legal da Empresa

Nome do representante por extensor

CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA



Prefeitura Municipal de Capela de Santana

www.capeladesantana.rs.gov.br

Av. Cel. Orestes Lucas, 2335 – Centro, Capela de Santana/RS – CEP 95745-000 –

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHADORES MENORES

À:

Prefeitura Municipal de Capela de Santana/RS

A/C. Pregoeiro

Edital de Pregão Presencial nº 24/2018

Declaramos para os devidos fins e especialmente para o Edital de Pregão Presencial nº **24/2018** que a Proponente..... (razão social), inscrito no CNPJ/MF sob nº....., com sede na cidade de, Estado....., na Rua/Av.....

(*endereço completo*), não mantém em seu quadro de pessoal, trabalhadores menores de 18(dezoito) anos em horário noturno de trabalho, ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, trabalhadores menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Cidade, Estado, em ____ de ____ de 20 ____.

Assinatura do Representante legal da Empresa

Nome do representante por extenso

CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA



Prefeitura Municipal de Capela de Santana

www.capeladesantana.rs.gov.br

Av. Cel. Orestes Lucas, 2335 – Centro, Capela de Santana/RS – CEP 95745-000 –

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

À:
Prefeitura Municipal de Capela de
Santana/RS
A/C. Pregoeiro Oficial
Edital de Pregão Presencial nº 24/2018

Pela presente, declaro (amos) que, nos termos do art. 4º, VII, da lei nº 10.520/2002, a empresa(indicação da razão social) **cumpre plenamente os requisitos de habilitação** para o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2018**, cujo objeto é a Aquisição de....., de acordo com especificações e quantidades constantes no Anexo I deste Edital.

Cidade, Estado, em_de____de 20__.

Assinatura do Representante legal da Empresa

Nome do representante por extensor

CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Capela de Santana



www.capeladesantana.rs.gov.br

Av. Cel. Orestes Lucas, 2335 – Centro, Capela de Santana/RS – CEP 95745-000 –

ANEXO VI

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

À:
Prefeitura Municipal de
Capela de Santana/RS
A/C. Pregoeiro Oficial
Edital de Pregão
Presencial nº24/2018

Declaro, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato

Convocatório, que a
empresa.....(denominação da pessoa jurídica)
CNPJ/MF nº.....é microempresa ou empresa de
pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei
Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro
conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de
preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do
Pregão Presencial nº___/2018 , realizado pela Prefeitura do Município
de Capela de Santana/RS.

Cidade, Estado, em __de____de 2018.

Assinatura do contador/técnico contábil legal da Empresa

Nome por extenso

CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Capela de Santana



www.capeladesantana.rs.gov.br

Av. Cel. Orestes Lucas, 2335 – Centro, Capela de Santana/RS – CEP 95745-000 –

ANEXO VII – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

No dia do mês de do ano de 2018, no Município de Capela de Santana/RS, foi registrado os preços abaixo relacionados, para eventual e futura aquisição de equipamentos de informática, computadores e notebooks, conforme especificação e quantitativos constante, em atendimento as necessidades da(s) secretaria(s) solicitantes, resultante do Pregão Presencial nº 24/2018 e Processo Administrativo nº ____/2018 para Sistema de Registro de Preços. Participaram do certame as empresas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando: REGISTRO DE PREÇOS, para eventual e futura aquisição de equipamentos de informática, computadores e notebooks, contados da homologação da Ata de Registro de Preços tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de menor preço, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

3.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de homologação da mesma.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Capela de Santana



www.capeladesantana.rs.gov.br

Av. Cel. Orestes Lucas, 2335 – Centro, Capela de Santana/RS – CEP 95745-000 –

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

O objeto, após a assinatura e publicação da ata de registros de preços será fornecido conforme necessidade das Secretarias solicitantes, pelo período de 12 (doze) meses. A autorização de fornecimento e o empenho serão emitidos, nas quantidades necessárias.

CLAUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias, mediante atestado de recebimento e conferência do fiscal de contrato, além de emissão de documento fiscal.

A empresa, para fazer jus ao reequilíbrio financeiro, que trata a Lei 8.666/93, deverá anexar a proposta financeira, planilha de composição custos e preços, devidamente assinada por profissional da contabilidade habilitado. Em caso de licitações com alteração de valores em razão de lances (Pregão ou ME, EPP) a planilha deverá ser ajustada e juntada ao processo no prazo máximo de cinco dias úteis após a conclusão do certame, sob pena de não ser deferido pedido de reequilíbrio.

Os valores pagos em atraso, somente serão corrigidos, caso derivar de culpa exclusiva do Município, neste caso, os valores serão corrigidos pelo INPC.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:

6.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa contraditória, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, quando a CONTRATADA praticar pequenas irregularidades;
- b) multa de 10% (dez por cento) quando o atraso for superior a 48h, contados da data da solicitação de entrega, configurando-se após esse prazo a inexecução total do contrato/fornecimento, com exceção dos casos fortuitos ou força maior, devidamente comprovado;
- c) A multa a que se refere o item acima incide sobre o valor total do contrato (autorização de fornecimento) e será descontado de Faturas ou créditos existentes ou recolhida em até 5 (cinco) dias úteis na Tesouraria da Prefeitura Municipal, contados da ciência da empresa por carta registrada ou recebimento do e-mail, sob pena de inscrição em dívida ativa;
- d) Suspensão temporária de participação em LICITAÇÃO e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Capela de Santana



www.capeladesantana.rs.gov.br

Av. Cel. Orestes Lucas, 2335 – Centro, Capela de Santana/RS – CEP 95745-000 –

Declaração de inidoneidade para LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Pela inadequabilidade do(s) objeto(s) ou produto(s) entregue o fornecedor dos objetos sujeitar-se-á a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao quantitativo rejeitado;

Pela inexecução total do contrato ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato ou da proposta, comutável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual se for o caso.

As penalidades previstas no item anterior não se aplicarão às LICITANTES remanescentes convocadas em virtude da não aceitação da primeira colocada, ressalvado o caso de inadimplemento contratual, após a contratação de qualquer das empresas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

Considerado o prazo de validade de doze meses da Ata de Registro de Preços e, em atendimento as legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de doze meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital do **Pregão Presencial nº 24/2018**, que integra a presente Ata de Registro de Preços.

Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença, nos termos do art. 65, inciso II, alínea “d”.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados.

Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento e documentação comprobatória não puder cumprir o compromisso, o Município poderá:

- a) liberar o fornecedor;
- b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

O requerimento de que trata o item 3.7.2 deste Edital deverá comprovar a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Capela de Santana



www.capeladesantana.rs.gov.br

Av. Cel. Orestes Lucas, 2335 – Centro, Capela de Santana/RS – CEP 95745-000 –

excessivamente as obrigações contraídas pela detentora dos preços registrados.

A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de materiais-primas, de transporte de mercadorias alusivas à época da proposta e do momento do pedido de revisão dos preços.

Junto com o requerimento, a detentora dos preços registrados deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão dos preços, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor registrado.

O Município, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá a revisão dos preços.

As alterações decorrentes da revisão dos preços serão publicadas no site do Município e no jornal oficial do Município.

É vedado à Detentora dos Preços Registrados interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste edital.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Portão–RS, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Ata/contratação, renunciando expressamente a qualquer outro mais privilegiado que seja.

Capela de Santana/RS, de de 2018.

Gilberto André Machado
Prefeito em Exercício

Este edital encontra-se examinado pela assessoria jurídica